



Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 05 de maio de 2022.

Processo Administrativo n.º 056/2022
Tomada de Preços n.º 001/2022

Parecer n.º 185/2022

Trata-se de parecer jurídico acerca do Processo Administrativo n.º 056/2022, modalidade Tomada de Preços, n.º 001/2022, tipo Menor Preço, sob regime de Empreitada Global, cujos objeto é a contratação de empresa para realizar pavimentação poliédrica com pedras irregulares em vias do Município.

Concluída a sessão de abertura dos envelopes de documentação e proposta de preços, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta procuradoria jurídica para emissão do parecer jurídico conclusivo.

O processo conta até aqui com 390 folhas numeradas e rubricadas.

Verifica-se que esta Procuradoria Jurídica já se manifestou nos autos por meio do Parecer Jurídico n.º 126/2022, opinando pela regularidade da minuta do edital e da minuta do contrato, bem quanto aos aspectos da fase interna da Tomada de Preços em tela.

Em relação à fase externa, sua regularidade pode ser aferida mediante a análise dos atos praticados e externados nos documentos juntados aos autos.

A publicação do edital se deu nas datas de 05 e 06 de abril de 2022 e a sessão na data de 26 de abril de 2020, observando-se o prazo mínimo de 15 dias, determinado pelo inciso III, do § 2º do art. 21, da Lei 8.666/93.

De acordo com o que se extrai da Ata da Reunião, duas empresas manifestaram interesse na participação no certame e apresentaram os envelopes de habilitação e proposta de preços. Após análise documental a Comissão Permanente de Licitações declarou a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA habilitada, sendo a empresa MARISA AP. DIVINO GONÇALVES – EIRELI – EPP inabilitada por descumprimento de exigência editalícia. As empresas apresentaram Termo de Renúncia. Ato contínuo, foi aberto o envelope contendo a proposta de preços da empresa habilitada.

A empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA foi declarada vencedora, uma vez que estava com a documentação regular e apresentou proposta compatível.

Em síntese, verifica-se que o processo ora analisado encontra-se em consonância com as normas legais, encontrando-se apto a produzir seus efeitos.

Considerando o exposto, opino pela homologação do certame.

É o parecer.

Ederson R. Dalla Costa
Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

392

Marmeleiro, 05 de maio de 2022.

Parecer Controle Interno n.º 108/2022

Trata-se de Processo Licitatório de nº 056/2022, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2022, do tipo menor preço em regime de empreitada global, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para executar serviço de recapeamento asfáltico sobre pavimentação poliédrica existente em vias urbanas, que abrangerá serviços preliminares, recapeamento asfáltico Tipo CBUQ em ruas do Bairro Santa Rita e Industrial. Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

O processo será analisado com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, a análise dos autos demonstra que o processo encontra-se instruído com as seguintes peças:

1. Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
2. O objeto a ser licitado foi devidamente especificado no termo de referência;
3. Há comprovação de existência de crédito orçamentário;
4. Há comprovação de adequação orçamentária e financeira;
5. O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
6. Consta Parecer inicial do Controle Interno;
7. Consta Parecer inicial do Procurador Jurídico;
8. Consta Parecer do Sr. Prefeito autorizando a abertura do edital;
9. Consta Edital e seus anexos;
10. Existe uma Comissão Permanente de Licitações designada na forma da lei;
11. O edital foi devidamente publicado no diário oficial, sítio eletrônico oficial do município e diário de grande circulação no estado, diário oficial do estado, mural de licitações e junto ao TCE/PR;
12. Foram juntados documentos referente ao credenciamento tanto das empresas quanto de seus representantes;
13. Foram juntadas documentação pertinente a habilitação;
14. As empresas apresentaram o Termo de Renúncia;
15. A ata de Realização do certame referente aos documentos de habilitação, a qual está devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitações e representantes presentes;
16. Existe termo de Resultado de Julgamento do certame, devidamente publicada nos mesmos diários de publicação do Aviso da Licitação;
17. Consta Parecer final do Procurador Jurídico;

CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

393g

Após análise das fases internas e externas do procedimento licitatório esta Controladoria, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos para a Comissão Permanente de Licitações, para a homologação do certame.

É o parecer.

Luciana Arisi
Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno